

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023 - CIGD**

Define as condições de tratamento de dados pessoais para eleições e consultas à comunidade na UFPR

O **Comitê Institucional de Governança Digital da Universidade Federal do Paraná**, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1 – O tratamento de dados pessoais, em consonância com a Lei 13709/2018 – LGPD, para fins de eleições e consultas à comunidade no âmbito da Universidade deve ser restrito à comissão eleitoral responsável pela realização da mesma.

Parágrafo único – Cópias de dados pessoais gerados pela comissão eleitoral deverão ser excluídos após finalizado o processo, exceto aqueles necessários para fins de auditoria do processo eleitoral.

Art. 2 – Independentemente do meio de realização da eleição, seja física ou virtual, o acesso aos dados pessoais necessários para realização da mesma será feito apenas pela comissão eleitoral.

Parágrafo único – em nenhuma hipótese serão fornecidos dados pessoais às chapas eleitorais.

Art. 3 – Quando da realização de eleições ou consultas de maneira presencial, a comissão eleitoral deverá adotar medidas de segurança de maneira a proteger os dados pessoais do eleitorado e ainda, as seguintes medidas deverão ser seguidas:

I – Para composição da lista do eleitorado, a AGTIC fornecerá à comissão eleitoral apenas os dados de nome (social ou civil), SIAPE, CPF, GRR e e-mail, mediante apresentação de portaria de nomeação da comissão eleitoral.

II – Os dados pessoais serão fornecidos à comissão eleitoral mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 4 – Quando da realização de eleições ou consultas de maneira virtual, esta deverá se dar através de uso de sistema específico para eleições, fornecido pela AGTIC ou não, de maneira a preservar a restrição de que trata o Art. 1.

§ 1º O sistema para uso de eleições deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I – Integração com as bases de dados institucionais, de maneira a proporcionar listagem do eleitorado de maneira automatizada, evitando, assim, trânsito desnecessário de dados pessoais;

II – Autonomia para que a comissão eleitoral possa customizar as listas de votantes;

III – Criptografia dos dados a serem utilizados pelo sistema, de maneira a garantir a segurança e sigilo dos dados pessoais e do processo eleitoral;

IV – Possibilidade de realização de auditoria, com intuito de garantir a lisura do processo, assegurada participação da comissão eleitoral e dos representantes das chapas eleitorais.

§ 2º O provedor do serviço será o responsável pelo esclarecimento de dúvidas técnicas, funcionamento do sistema e resposta a eventuais recursos de caráter técnico.

§3º Os dados pessoais serão fornecidos à comissão eleitoral mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 5 – Em nenhuma hipótese a UFPR disponibilizará dados pessoais a entidades externas para realização de suas eleições ou consultas.

Parágrafo único – Quando da realização de consulta paritária relativa à autoridade máxima da Universidade, poderá ser permitido o compartilhamento de dados pessoais dos eleitores com as entidades de classe envolvidas.

Art. 6 – Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 18/04/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5497265** e o código CRC **12D85DF7**.